



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

- 1.1. Contratação de apólice de seguro veicular para veículo oficial do Tribunal de Contas da União em uso no Estado de São Paulo - SEC-SP.

2. Do Estudo Técnico Preliminar:

- 2.1. O estudo técnico preliminar correspondente encontra-se inserido à peça nº 15 do TC 018.267/2025-4.

3. Da Fundamentação legal:

- 3.1. Contratação direta realizada com base no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos seguintes normativos:

- 3.1.1. Portaria-TCU n. 175, 30 de novembro de 2022;
3.1.2. Portarias-TCU n. 121 e 122, de 28 de junho de 2023; e
3.1.3. Portaria-TCU n. 127, de 4 de julho de 2023.

4. Da Formalização da Contratação:

- 4.1. A presente contratação será formalizada por meio de NOTA DE EMPENHO, sendo tal instrumento substituto ao contrato, conforme dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

- 4.2. Vincula-se ao respectivo processo administrativo, a este Termo de Referência, ao ato que autorizar a presente contratação e à proposta comercial da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, bem como aos ditames da Lei n. 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em cumprimento ao estabelecido nos incisos II e III do art. 92 da citada Lei.

- 4.3. Essas informações deverão estar consignadas na Nota de Empenho, haja vista a dificuldade operacional em reproduzir todas as regras e condições que fundamentam a contratação, constantes nos referidos documentos.

5. Do Valor da Contratação:

- 5.1. O valor da contratação é de **R\$ 1.533,13 (um mil, quinhentos e trinta e três reais e treze centavos)** e baseou-se no valor da menor proposta obtida conforme peças 10 a 12 e tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total (R\$)
1	Seguro veicular para o seguinte veículo, pertencente à SEC- SP: Renault Duster Placa: QHT-6E49 Chassi: 93YHSR3JAHJ498208	1	R\$ 1533,13



ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: ☒ Global ☐ Por item

6. Do Controle de Risco de Fracionamento:

6.1. Para esta contratação foram observados os limites e parâmetros constantes do art. 75, §1º, da Lei n. 14.133/2021, durante a etapa de regular planejamento das contratações, próprias do ciclo do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 12 da Portaria-TCU n. 175/2022 e §§ 3º e 4º ambos do art. 7º da Portaria-TCU n. 121/2023.

6.2. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 2941 relativo a esta contratação, foi devidamente aprovado, conforme informação extraída da peça nº 09 deste processo, bem como sua demanda foi devidamente inserida no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme prescreve a Portaria-TCU n. 175, 30 de novembro de 2022, o que comprova o alinhamento desta contratação com o planejamento da Administração.

7. Da Habilitação / Qualificação:

Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.1. Para esta contratação direta, as habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida na Lei n. 14.133/2021:

- 7.1.1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.1.4. Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho.

7.2. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

Habilitação Jurídica

7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial da sede da proponente.

7.4. Prova de regularidade operacional e autorização de funcionamento como Sociedade Seguradora expedida pela SUSEP, que demonstre estar a empresa apta a operar no Ramo 05 – Automóveis. A comprovação deverá ser feita por meio de documentos que atestem, cumulativamente:



- a) A efetiva autorização para operar no ramo pertinente ao objeto;
- b) A inexistência de desconformidades ou restrições que comprometam sua operação regular.

7.5. A Administração indica que a apresentação da "Certidão de Licenciamentos" e da "Certidão de Apontamentos" com status "Nada Consta", ambas emitidas pela SUSEP e dentro do prazo de validade na data de apresentação da proposta, é o meio que satisfaz plenamente a exigência. Serão admitidos outros documentos ou meios de prova, a critério da proponente, desde que demonstrem de forma inequívoca o cumprimento dos requisitos definidos nas alíneas "a" e "b".

8. Do Endereço da SEC- SP:

8.1. Avenida Paulista, 1842 – Edifício Cetenco Plaza, Torre Norte, 25º andar – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01310-200.

9. Do Prazo da Vigência Contratual e da Entrega dos bens:

9.1. O prazo de vigência dessa contratação será de 12 (doze) meses, coincidindo com a vigência da apólice do seguro.

9.1.1. A contratada iniciará a prestação do serviço (vigência da apólice de seguro) em **08/11/2025**.

9.1.2. A apólice deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE.

9.2. Não haverá possibilidade de prorrogação do contrato.

10. Das Especificações Técnicas:

10.1. A apólice de seguro a ser emitida pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, conter todas as coberturas e características detalhadas abaixo, garantindo a proteção integral do bem e a responsabilidade perante terceiros, conforme as necessidades da Administração:

10.1.1. Objeto: Contratação de 1 (uma) apólice de seguro veicular;

10.1.2. Veículo a ser assegurado: Renault Duster – Placa QHT-6E49, Chassi – 93YHSR3JAHJ498208;

10.1.3. Vigência: 12 meses com início em 08/11/2025 e fim em 08/11/2026;

10.1.4. Cobertura para motorista entre 18 e 25 anos: Não;

10.1.5. Tipo de cobertura: Compreensiva - Colisão, Incêndio, Roubo, Furto e Danos a terceiros;

10.1.6. Cobertura total de vidros: Sim. Para-brisa, traseiro, laterais, retrovisores, lanternas e faróis;

10.1.7. RCF - Responsabilidade Civil Facultativa (cobertura contra terceiros): Sim. Danos corporais e materiais (até R\$ 200.000,00);



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

10.1.8. APP - Acidentes Pessoais de Passageiros (cobertura a ocupantes do veículo): Sim. Morte e invalidez permanente (até R\$ 10.000,00);

10.1.9. DMH - Despesas Médicas Hospitalares: Sim (até R\$10.000,00);

10.1.10. Carro Reserva: Não;

10.1.11. Guincho/Reboque: Sim. Ilimitada.

11. Das Obrigações:

11.1. Da CONTRATADA:

11.1.1. Encaminhar à unidade fiscalizadora a fatura ou nota fiscal relativas ao serviço contratado;

11.1.2. Fornecer o serviço de acordo com a proposta enviada;

11.1.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;

11.1.4. Responder, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU;

11.1.5. Manter, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta;

11.1.6. Reportar ao TCU imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação do serviço fornecido, propondo soluções tecnicamente adequadas;

11.1.7. Refazer o serviço, às suas custas, caso apresentem desconformidade com a proposta, constatada pela unidade fiscalizadora.

11.2. Qualquer dano provocado pela CONTRATADA será de total responsabilidade desta.

11.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

11.4. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

11.5. É expressamente vedada a subcontratação do objeto principal deste contrato.

11.6. A vedação disposta no item anterior não se aplica à utilização, pela CONTRATADA, de sua rede de fornecedores e prestadores de serviços credenciados para a execução de serviços acessórios e de assistência 24 horas, tais como, mas não se limitando a guincho, socorro mecânico, chaveiro, entre outros previstos na apólice.

11.7. Para os fins deste Termo de Referência, o objeto principal é definido como a assunção integral da responsabilidade pela cobertura do risco securitário, o que se materializa na emissão da apólice de seguro e na obrigação de indenizar o Tribunal em caso de sinistro, nos exatos termos



das condições contratadas. Trata-se de uma obrigação de natureza personalíssima (intuitu personae).

11.8. A utilização da referida rede de prestadores credenciados não configura subcontratação para os fins do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sendo entendida como a mobilização de meios necessários à prestação do serviço.

11.9. Fica estabelecido que a CONTRATADA permanecerá como única e integralmente responsável perante o Tribunal pela qualidade, pontualidade, adequação e correta execução de todos os serviços, sejam eles principais ou acessórios, ainda que estes últimos sejam executados por sua rede de credenciados.

11.9.1. Da mesma forma, não se enquadram na vedação de subcontratação as operações de cosseguro e resseguro que a CONTRATADA venha a realizar como parte de sua estratégia de gestão de riscos, por serem práticas financeiras inerentes e regulamentadas no mercado segurador;

11.9.2. Fica expressamente estabelecido que tais operações (cosseguro e resseguro) são de natureza interna da CONTRATADA e não alteram, em nenhuma hipótese, a relação contratual firmada com o Tribunal.

11.10. A CONTRATADA continuará sendo a única e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previstas na apólice e neste Termo de Referência, incluindo o pagamento integral (100%) de qualquer indenização devida. A existência de um contrato de resseguro ou de uma operação de cosseguro jamais poderá ser utilizada como justificativa para atrasar pagamentos, negar cobertura ou, de qualquer modo, eximir-se ou reduzir as responsabilidades assumidas perante a Administração Pública.

11.11. Da CONTRATANTE:

11.11.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, condições e preços pactuados;

11.11.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto desta contratação, solicitando a substituição do objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

11.11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a entrega do objeto;

11.11.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto devidamente entregue e aceito pela fiscalização.

12. Do Reajuste

12.1. O reajuste será feito pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses.

12.2. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir de 08/10/2025, data do orçamento realizado pela Administração, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

12.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.4. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

12.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

13. Do Recebimento do Objeto:

13.1. O recebimento do objeto contratado acontecerá em duas etapas principais: o recebimento provisório e o recebimento definitivo.

13.1.1. Do recebimento Provisório:

13.1.1.1 Quando a empresa CONTRATADA entregar a apólice de seguro, o fiscal do contrato (ou um representante do TCU devidamente designado para essa função) emitirá um Termo de Recebimento Provisório (TRP);

13.1.1.2 O TRP servirá apenas para registrar a entrega física do documento, devendo constar a data e o horário exatos em que a apólice foi recebida;

13.1.1.3 A emissão do TRP não significa a aceitação final da apólice. Esse documento servirá apenas um comprovante de entrega para que se inicie a fase de verificação.

13.2. Da Verificação da Apólice:

13.2.1. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar detalhadamente a apólice e verificar se ela está em total conformidade com o que foi exigido;

13.2.2. Durante essa verificação, será conferido se a apólice contém, de forma clara e completa, todas as seguintes informações:

13.2.2.1. A identificação completa da seguradora, incluindo seu CNPJ;

- 13.2.2.2. O número do processo administrativo do TCU relacionado a esta contratação;
- 13.2.2.3. As datas exatas de início e fim de vigência do seguro;
- 13.2.2.4. A descrição de todas as coberturas contratadas, que devem abranger, no mínimo, colisão, incêndio, roubo, furto e danos a terceiros;
- 13.2.2.5. O nome do segurado, que neste caso é o Tribunal de Contas da União;
- 13.2.2.6. A discriminação completa do veículo oficial do Tribunal de Contas da União no Estado de São Paulo (SEC-SP) que está sendo coberto pelo seguro;
- 13.2.2.7. A descrição detalhada dos prejuízos que são indenizáveis e de todos os direitos do segurado.

13.2.3. Correção da Apólice:

- 13.2.3.1. Se, durante a verificação, o fiscal constatar que a apólice foi entregue em desacordo com a proposta ou com as exigências definidas nas Especificações Técnicas, a CONTRATADA será notificada oficialmente, por escrito;
- 13.2.3.2. No caso do **item 13.2.3.1**, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para providenciar a correção e entregar uma nova apólice, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE

13.3. Do Recebimento Definitivo:

- 13.3.1. Somente após a verificação e a constatação de que a apólice cumpre integralmente todas as condições especificadas, o fiscal emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- 13.3.2. O TRD é o ato que formaliza a aceitação final do objeto e confirma que a CONTRATADA cumpriu com suas obrigações de entrega. É a partir deste momento que o processo de pagamento pode ser iniciado;
- 13.3.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA estará autorizada a emitir e enviar a correspondente Nota Fiscal para a CONTRATANTE.

14. Da liquidação e do pagamento:

14.1. A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura relativa à execução do objeto ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

14.1.1. Caso a CONTRATADA decida emitir a nota fiscal por um CNPJ diferente do que consta no contrato (por exemplo, uma filial em vez da matriz), ela terá a obrigação de comprovar a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos (o que assinou o contrato e o que está emitindo a nota) sempre que um pagamento for realizado.

14.2. O objeto desta contratação será medido e pago em parcela única, após o fornecimento e posterior recebimento definitivo da apólice pela FISCALIZAÇÃO.



14.3. A CONTRATANTE realizará o pagamento, mediante ordem bancária (crédito em conta bancária da empresa), em até 15 (quinze) dias úteis contados da emissão do TRD e da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo correspondente.

14.4. O descumprimento de qualquer obrigação contratual não gera direito a reajustamento de preços ou correção monetária do pagamento.

14.5. A CONTRATADA deve apresentar Apólice relativa ao objeto ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

14.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções sociais e tributárias na fonte, conforme legislações vigentes nos seguintes termos:

14.6.1.1. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, **não se aplica**, por não ser prestação de serviço com cessão de mão de obra ou por empreitada, nos termos da IN RFB nº 2110/2022;

14.6.1.2. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, **não se aplica**, visto que o serviço não consta na lista de serviços anexa à LC nº 116/2003;

14.6.1.3. A CONTRATADA estará sujeita ainda à retenção dos seguintes tributos federais, na forma da Legislação vigente na alíquota de 7,05% (contratação de seguros privados) conforme o Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN-RFB 2.108/2022.

14.7. A retenção de tributos federais não será efetivada, caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, nos termos do art. 4º, inciso XI e art. 6º da IN RFB n. 1234/2012.

14.8. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa citada no **item 14.7**.

14.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

14.10. Poderão ser descontados da nota/fatura valores referentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA após apontamento da fiscalização.

15. Das Sanções:

15.1. Pelo descumprimento do pacto, a CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, capítulo I do Título IV e na Portaria-TCU n. 127, de 4 de julho de 2023.

15.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos itens, considerando os prazos estabelecidos no **item 09** deste Termo, limitado a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

15.3. A CONTRATADA estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de prestação de serviços fora das especificações estabelecidas no **item 10** e/ou descumprimento das condições estabelecidas no **item 11**.

15.4. A inexecução parcial do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando o atraso do prazo mencionado no **item 15.2** for superior a 20 (vinte) dias.

15.5. Configurada a inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

15.6. A inexecução total do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando:

15.6.1. O atraso do prazo mencionado no **item 15.2** for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

15.6.2. Não houver parcela executada do objeto;

15.6.3. A parcela executada do objeto não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

15.7. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções elencadas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.9. O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou documento correspondente a ser emitido pela CONTRATADA.

15.9.1. Se o valor da fatura ou documento correspondente for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

15.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.11. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. Do Foro:

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram competente o foro da sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, para dirimir qualquer questão contratual.

17. Responsável pelas Especificações Técnicas da Proposta:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

17.1. Serviço de Gestão de Operações das Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul – Seger-2/Diop-Estados/SecAmbientes.

18. Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

18.1. Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp/Dicont/SecCompras.

19. Da Fiscalização/Atestação:

19.1. Serviço de Gestão de Operações das Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul – Seger-2/Diop-Estados/SecAmbientes, ou outra unidade que vier a sucedê-lo.

20. Do Responsável pelo pagamento:

20.1. Serviço de Pagamento a Fornecedores das Secretarias do TCU nos Estados - SPF-Estados /Deof/SecCompras, ou outro que vier a sucedê-lo.